

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PROTOCOLO Nº 4390/18  
29 MÊS 11 ANO 18  
ASSINATURA [assinatura]

Câmara Municipal de Maceió  
Fls.: 02  
- AL -

Projeto de Lei nº 208 /2018  
Autor: Vereador Dudu Ronalsa

Em 9 de 12 de 2018  
Presidente

*Institui, no âmbito do município de Maceió, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome Congênita do Zika Vírus e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Maceió, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome Congênita do Zika Vírus, a ser realizada anualmente na semana do dia 12 de outubro.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome Congênita do Zika Vírus pautar-se-á nos seguintes objetivos:

- I – Promover a discussão sobre as principais causas de contaminação com o Zika Vírus, os principais mecanismos preventivos, bem como definir o tratamento adequado;
- II - Debater sobre o papel dos pais ou responsáveis, em colaboração conjunta com o Poder Executivo, em prol do portador da Síndrome Congênita do Zika Vírus;
- III – Informar a comunidade, em especial as gestantes, sobre os hábitos nocivos à saúde que podem propiciar a contaminação e o desenvolvimento da patologia.
- IV – Esclarecer sobre os direitos assegurados a pessoa acometida com a Síndrome.

**Art. 3º** O Poder Executivo promoverá ações informativas, campanhas educativas, palestras com especialistas no assunto, distribuição de cartilhas e veiculação midiática, bem como quaisquer outras medidas que visem difundir a relevância do tema.



**Art. 4º** A Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome Congênita do Zika Vírus passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.



**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 19 de novembro de 2018.**

  
**DUDU RONALSA**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos o Nordeste brasileiro foi acometido de um surto da Síndrome congênita do Zika Vírus, que causa, dentre outros distúrbios neurológicos, a Microcefalia, uma de suas consequências mais graves. Segundo a Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas, de 2017 a 2018 houve um aumento em 25% nos casos registrados, passando de 67 casos para 89 no mesmo período de janeiro a setembro.

Os dados supramencionados servem de alerta, de modo que é necessária a realização de um projeto de conscientização da população sobre a necessidade de eliminação dos focos do mosquito transmissor do vírus, e em especial as gestantes, para que adotem medidas pessoais preventivas.

Nos casos em que o contágio já ocorreu, é importante o esclarecimento sobre as medidas iniciais e a longo prazo a serem tomadas pelos pais de seus portadores, assim como as gestantes, que podem identificar em alguns casos já no pré-natal a presença da síndrome no bebê.

De todo modo, a prevenção a contaminação é a melhor forma de evitar os efeitos da patologia, que limita o desenvolvimento do seu portador e causa diminuição na sua qualidade de vida. Assim, é através da veiculação midiática e da distribuição de cartilhas, bem como palestras sobre o assunto, que o Poder Executivo atingirá o máximo de pessoas possível em um esforço conjunto para impedir que a Síndrome acometa nossas crianças.

Diante do que foi exposto, peço o apoio dos meus pares para aprovar o presente Projeto de Lei.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió



A Comissão de Justiça  
Em: 04/12/2018  
Presidente

Arvoce, para emitir parecer  
Em 05/12/18

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 4190/2018  
PROJETO DE LEI Nº 208/2018  
INTERESSADO: VEREADOR DUDU RONALSA  
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO**

**Este Parecer discute o Projeto de Lei nº 208/2018 que “Institui no Âmbito do Município de Maceió a Semana Municipal de Conscientização Sobre a Síndrome Congênita do Zika Vírus e dá Outras Providências”.**

**1. Nosso Parecer: Favorável.**

O presente parecer discute o Projeto de Lei 208/2018, de autoria do Vereador Dudu Ronalsa, que tem como objetivo instituir no âmbito do município de Maceió a Semana Municipal de Conscientização sobre a síndrome congênita do zika vírus e da outras providências.

**2. Análise do Projeto:**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dudu Ronalsa, que institui no âmbito do município de Maceió a Semana Municipal de Conscientização sobre a síndrome congênita do zika vírus e da outras providências.

A propositura visa desenvolver ações educativas que conscientize a sociedade a respeito dessa doença que vem crescendo significativamente em nosso município, com objetivo de trabalhar a prevenção das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*. Por meio ações conscientizadora, através de parcerias entre as secretarias municipais e outras instituições, podendo desenvolver algumas atividades lúdicas e educacionais de conscientização no combate do mosquito transmissor da zika, dengue e chikungunya, nas escolas, associações, igrejas, etc..

O projeto merece prosperar, no que toca ao aspecto formal orgânico, cumpre considerar que, apesar de o art. 24, inciso XII, da Constituição Federal dispor competir à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde, isso não impede que os Municípios normatizem o tema, uma vez que a eles compete

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**PREFEITURA DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**



suplementar a legislação federal e estadual no que couber, dentro dos assuntos de interesse local (art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal).

Nesse sentido, busca-se com o projeto de lei em comento atender a essas demandas, propondo melhorias de redação, melhor clareza nas regras de tributação, sanar eventuais inconsistências interpretativas detectadas com a aplicação das novas regras.

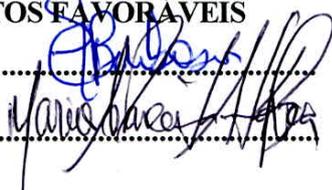
**3. Recomendação:**

Considerando a relevância da matéria e de acordo com o amparo legal à legislação vigente, opino pela constitucionalidade da proposta legislativa número **208/2018**.

**Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2018.**

  
**Fátima Santiago**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

  
.....  
.....  
.....  
.....

**VOTOS CONTRÁRIOS**

.....  
.....  
.....  
.....



ANO XXII - Maceió/AL, Quinta-Feira, 16 de Maio de 2019 - Nº 5716

**ASSUNTO: “Estabelece a obrigatoriedade da presença de psicólogo escolar nas escolas públicas municipais e estaduais, bem como nas instituições de educação básica mantidas pela iniciativa privada, ambas no âmbito municipal e dá outras providências”.**

Enviado a Procuradoria o processo de nº 373/2019, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, “Estabelece a obrigatoriedade da presença de psicólogo escolar nas escolas públicas municipais e estaduais, bem como nas instituições de educação básica mantidas pela iniciativa privada, ambas no âmbito municipal e dá outras providências”.

A Procuradoria desta egrégia casa, manifestou-se pela inconstitucionalidade, ilegalidade, antijuridicidade e antiregimentalidade do referido Projeto de Lei, outrossim, nada mais nos resta que acompanhar o parecer citado, juridicamente explicitado.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2019.

**VEREADOR SAMYR MALTA**

Relator

Votos Favoráveis

VER. FATIMA  
VER. SILVANIA  
VER. CHICO FILHO

Votos Contrários

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D281AD45

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL. PARECER PL 208/2018**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 4190/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 208/2018**

**INTERESSADO: VEREADOR DUDU RONALSA**

**RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO**

**Este Parecer discute o Projeto de Lei nº 208/2018 que “Institui no Âmbito do Município de Maceió a Semana Municipal de Conscientização Sobre a Síndrome Congênita do Zika Vírus e dá Outras Providências”.**

**1. Nosso Parecer: Favorável.**

O presente parecer discute o Projeto de Lei 208/2018, de autoria do Vereador Dudu Ronalsa, que tem como objetivo instituir no âmbito do município de Maceió a Semana Municipal de Conscientização sobre a síndrome congênita do zika vírus e da outras providências.

**2. Análise do Projeto:**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dudu Ronalsa, que institui no âmbito do município de Maceió a Semana Municipal de Conscientização sobre a síndrome congênita do zika vírus e da outras providências.

A propositura visa desenvolver ações educativas que conscientize a sociedade a respeito dessa doença que vem crescendo significativamente em nosso município, com objetivo de trabalhar a prevenção das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*. Por meio ações conscientizadora, através de parcerias entre as secretarias municipais e outras instituições, podendo desenvolver algumas atividades lúdicas e educacionais de conscientização no combate do mosquito transmissor da zika, dengue e chikungunya, nas escolas, associações, igrejas, etc..

O projeto merece prosperar, no que toca ao aspecto formal orgânico, cumpre considerar que, apesar de o art. 24, inciso XII, da Constituição Federal dispor competir à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde, isso não impede que os Municípios normatizem o tema, uma vez que a eles compete suplementar a legislação federal e estadual no que couber, dentro dos

assuntos de interesse local (art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal).

Nesse sentido, busca-se com o projeto de lei em comento atender a essas demandas, propondo melhorias de redação, melhor clareza nas regras de tributação, sanar eventuais inconsistências interpretativas detectadas com a aplicação das novas regras.

**3. Recomendação:**

Considerando a relevância da matéria e de acordo com o amparo legal à legislação vigente, opino pela constitucionalidade da proposta legislativa número **208/2018**.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2018.

**FÁTIMA SANTIAGO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

VER. SILVANIA

VER. MARIA APARECIDA

**VOTOS CONTRÁRIOS**



**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**675B63EC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL. PARECER PL 155/2018**

**PARECER**

PROCESSO nº: 3919/2018

PROJETO DE LEI Nº 155/2018

**PARECER**

AUTOR: Vereador Luciano Marinho

RELATOR: Vereador Eduardo Canuto

ASSUNTO: Cria e inclui o aniversário de bairro Cidade Universitária no calendário de datas comemorativas da Cidade de Maceió.

Trata-se do Projeto de Lei nº 155/2018, que Cria e inclui o aniversário de bairro Cidade Universitária no calendário de datas comemorativas da Cidade de Maceió.

Encaminhado a Procuradoria desta Egrégia Casa para análise e instruções legais, o parecer decidiu pela favoravelmente pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

Assim sendo, decido por votar com a Procuradoria, devendo o Projeto em tela seguir sua tramitação normal até apreciação em plenário.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2018.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

Votos Favoráveis

VER. SILVANIA

VER. FATIMA

VER. MARIA APARECIDA

Votos Contrários

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9491AE29

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: IBR HOTELARIA EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº. **21.222.685/0001-90**, situada na Rua Sá e Albuquerque, nº. 350 – Sala 01 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL, com Atividades de: **HOTÉIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET – Maceió/AL a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE PRÉVIA (PROCESSO Nº. 03100-047979/2019)** do empreendimento



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

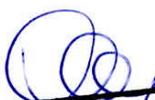


Ao Presidente da Comissão de Saúde  
para exame e parecer, Regime de Tramitação  
Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze), dias (art. 87III)  
Reg. Interno da C. M. M.

Maceió, 16 / 05 / 19

*Navarro*  
M<sup>a</sup> do P. Socorro C. Navarro  
Assessor  
Comissões Permanentes

*Ao Vereador Ronaldo Cruz  
Para emitir parecer  
Em 16/05/19 digo 29/05/19 Navarro*

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió



## COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PROCESSO Nº: 4190/2018**

**PROJETO DE LEI Nº: 208/2018**

**INTERESSADO : Vereador Dudu Ronalsa**

**RELATOR: Vereador Ronaldo Luz**

**ASSUNTO: Institui no âmbito do município de Maceió, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome Congênita do Zika Vírus e dá outras providências.**

### Parecer

O projeto de Lei nº 208/2018, de autoria do vereador Dudu Ronalsa, tem por finalidade Instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome Congênita do Zika Vírus, no âmbito do município de Maceió e da outras providências.

Em sua proposição o nobre vereador Dudu Ronalsa visa realizar ações educativas para conscientizar a sociedade da importância da prevenção. E diante das estatísticas que a região Nordeste foi acometida com o surto da Síndrome Congênita do Zika Vírus, será de grande valia este projeto de lei.

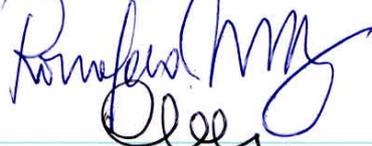
Portanto, diante das circunstâncias apontadas e considerando a relevância da matéria, opino pelo prosseguimento do pleito. Assim sendo, manifesto à favor do Projeto de Lei nº 208/2018.

**Sala das Comissões, 18 de Junho de 2019.**

  
Ronaldo Luz

Vereador

**Votos Favoráveis**



**Contra Contrários**



ANO XXII - Maceió/AL, Sexta-Feira, 21 de Junho de 2019 - Nº 5741

**EMENTA:** "CONCEDE BENEFÍCIOS FISCAIS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ALCANÇADOS POR FATOS QUE SE TRADUZIRAM EM PERDAS ECONÔMICAS EM RAZÃO DE EVENTOS DE INSTABILIDADE DO SOLO QUE ATINGEM OS BAIROS DO BEBEDOURO, MUTANGE E PINHEIRO, DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

**RELATÓRIO**

De autoria do Poder Executivo Municipal de Maceió/AL, o projeto em epígrafe "CONCEDE BENEFÍCIOS FISCAIS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ALCANÇADOS POR FATOS QUE SE TRADUZIRAM EM PERDAS ECONÔMICAS EM RAZÃO DE EVENTOS DE INSTABILIDADE DO SOLO QUE ATINGEM OS BAIROS DO BEBEDOURO, MUTANGE E PINHEIRO, DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Tendo em vista a URGÊNCIA do Poder Executivo e o requerimento de um terço dos membros da Câmara, conforme preconiza o inciso II, do art. 166 do Regimento Interno, aprovado por este Plenário; e face à ausência de manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, fui designado para, na qualidade de Relator Especial, examinar a matéria, nos termos do § 1º do artigo 168 do Regimento Interno.

**VOTO DO RELATOR**

A matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência do Prefeito Municipal, assim definido no § 1º, art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió; onde o mesmo justifica por meio da MENSAGEM Nº. 31 DE 2019, que se "trata de mais um esforço do poder público municipal que visa a mitigar a situação em que se encontram todos aqueles que vivem ou dependem economicamente da região atingida, pessoas que construíram a sua vida, outras que investiram e fizeram planos para o futuro, na busca pela realização de seus anseios". Nesse sentido, não é necessário a apresentação de substitutivos ou emendas, opinando assim por seu seguimento.

**CONCLUSÃO**

Assim, não havendo qualquer impedimento de ordem constitucional, que obste a sua tramitação, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 77/2019 - MENSAGEM Nº 31 de 2019, que "CONCEDE BENEFÍCIOS FISCAIS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ALCANÇADOS POR FATOS QUE SE TRADUZIRAM EM PERDAS ECONÔMICAS EM RAZÃO DE EVENTOS DE INSTABILIDADE DO SOLO QUE ATINGEM OS BAIROS DO BEBEDOURO, MUTANGE E PINHEIRO, DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de junho de 2019.

**VEREADOR SAMYR MALTA**  
Relator Especial

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:BED17D47

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA**  
**SOCIAL. PARECER PL 11/2019.**

**PARECER**

PROTOCOLO N. 373/19  
PROJETO DE LEI Nº 11/2019  
AUTOR: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA  
RELATOR: VEREADOR CLÉBER COSTA

Este parecer discute o projeto de Lei n. 11/2019 que AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, E AS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA MANTIDAS PELA INICIATIVA PRIVADA A CONTRATAREM PROFISSIONAIS DA ÁREA DE PSICOLOGIA PARA ATUAREM EM SUAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Introdução:**

O presente parecer vem analisar o projeto de Lei n. 11/2019, proposto pelo nobre vereador Siderlane Mendonça, que tem o intuito de autorizar a Prefeitura Municipal de Maceió, e as instituições de educação básica, mantidas pela iniciativa privada, a contratarem profissionais da área de psicologia para atuarem em suas instituições de educação básica, no âmbito municipal, com o intuito de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem:

**Considerações**

O projeto em questão vem autorizar a prefeitura de Maceió e as instituições de educação básica, mantidas pela iniciativa privada, a contratar psicólogos para diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem; bem com, amplia a atuação do profissional na escola, estipulando que o psicólogo dará atenção a identificar comportamento antissocial relacionado a problemas de violência doméstica, assédio escolar, conhecido como bullying, abuso sexual e uso de drogas.

A Lei municipal nº 5.833/2009, que tem similar teor ao presente projeto em análise, já autoriza ao Poder Executivo a implantação de assistência psicológica e psicopedagógica na rede municipal objetivando o foco na aprendizagem do aluno. Sendo assim, entende-se que o PL n. 11/2019, vem para ampliar a atuação do psicólogo no ambiente escolar; autorizando o psicólogo contratado a atuar em questões sociais.

Quanto à competência legislativa para regulamentação de normas de saúde pública, o município tem autonomia para legislar regulamentando no que couber aos interesses locais (incisos I e II, art. 30 da Constituição Federal), portanto, tendo o projeto legalidade, bem como demais artigos já mencionados nas laudas 4/5 do presente processo.

**Parecer:**

Diante da relevância social da matéria, tendo em vista que o projeto apresentado busca regulamentar e ampliar o trabalho dos psicólogos e escolas públicas já amparado pela Lei municipal nº 5.833/2009; considerando a legalidade da matéria, opino pelo provimento do projeto de lei 11/2019.

Maceió – AL 29 de maio de 2019.

**VEREADOR CLÉBER COSTA**  
Relator

Votos favoráveis:  
VER. RONALDO  
Votos contrários:

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:E5F13CE5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA**  
**SOCIAL. PARECER PL 208/2018**

PROCESSO Nº: 4190/2018  
PROJETO DE LEI Nº: 208/2018  
INTERESSADO : Vereador Dudu Ronalsa  
RELATOR: Vereador Ronaldo Luz  
ASSUNTO: Institui no âmbito do município de Maceió, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome Congênita do Zika Vírus e dá outras providências.  
Parecer



ANO XXII - Maceió/AL, Sexta-Feira, 21 de Junho de 2019 - Nº 5741

O projeto de Lei nº 208/2018, de autoria do vereador Dudu Ronalsa, tem por finalidade Instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome Congênita do Zika Vírus, no âmbito do município de Maceió e da outras providências.

Em sua proposição o nobre vereador Dudu Ronalsa visa realizar ações educativas para conscientizar a sociedade da importância da prevenção. E diante das estatísticas que a região Nordeste foi acometida com o surto da Síndrome Congênita do Zika Vírus, será de grande valia este projeto de lei.

Portanto, diante das circunstâncias apontadas e considerando a relevância da matéria, opino pelo prosseguimento do pleito. Assim sendo, manifesto à favor do Projeto de Lei nº 208/2018.

Sala das Comissões, 18 de Junho de 2019.

**RONALDO LUZ**

Vereador

Votos Favoráveis

**VER. CLEBER COSTA**

Contra Contrários

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:03234677

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.895.178/0001-00, situada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 988 - Sala 434 - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL, com

Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, a **AUTORIZAÇÃO Ambiental Municipal de REGULARIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.061187/2019** do empreendimento denominado **"RESIDENCIAL SANTOS DUMONT"**, situado no Loteamento Santos Dumont, s/nº. - Quadra S - Lote 09 - Bairro: Santos Dumont - Maceió/AL. Foi solicitado Estudos Ambientais. (PGRCC)

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:18108D31

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: J S TORRES BAR EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.354.942/0001-64, situada na Rua Santa Fernanda, nº. 555 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL, com Atividades de: **BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, a **AUTORIZAÇÃO Ambiental Municipal de REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.061558/2019)** do empreendimento denominado **"BOTEQUIM ZAP ZAP"**, situada na Rua Santa Fernanda, nº. 555 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL. Não foi solicitado Estudo Ambiental.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BF05B5B0

**GABINETE DO PREFEITO - GP  
DECRETO Nº. 8.751 MACEIÓ/AL, 19 DE JUNHO DE 2019.**

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 127.256.902,24 (CENTO E VINTE E SETE MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual em conformidade com os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº. 6.830 de 18 de Janeiro de 2019, e autorizado pela Lei Municipal nº. 6.881, de 04 de Abril de 2019, artigos 5º e 6º e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, um crédito adicional especial no valor de R\$ 127.256.902,24 (Cento e vinte e sete milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e dois reais e vinte e quatro centavos), na forma indicada no anexo I deste Decreto.

Art 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão através de anulações parciais e totais das dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 19 de Junho de 2019.

**RUI SOARES PALMEIRA**

Prefeito de Maceió

**FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE**

Secretário Municipal de Economia/SEMEC

Anexo I - ao Decreto nº. 8.751, de 19 de Junho de 2019.			
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			Inicial em R\$
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		10.646.775,00
04001	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		10.646.775,00
06.182.0011.4042 RA-MCZ	DEFESA CIVIL DE MACEIO		
		339014/0010-00-000	1.675,00
		339030/0010-00-000	2.000,00
		339036/0010-00-000	50,00
		339039/0010-00-000	5.000,00
		339048/2000-05-001	10.528.000,00
		339092/0010-00-000	50,00
27.128.0012.4029 RA-MCZ	CAPACITAÇÃO DE JOVENS LÍDERES E FOMENTO AO EMPODERAMENTO		
		339039/0010-00-000	30.000,00
27.813.0012.4030 RA-MCZ	APOIO A FORMULAÇÃO DE POLÍTICA MUNICIPAL DA JUVENTUDE		



PROJETO DE LEI Nº 208/18

Autor (a): Vereador Dudu Ronaldo

DESPACHO: 1. À Presidência da Câmara

2. Informamos que o presente PROJETO DE LEI Nº foi submetido à apreciação e parecer das seguintes Comissões: Justica e \_\_\_\_\_ tendo chegado a seu termino, na conformidade do estatuído pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, aos 26 / 06 / 19.

  
M<sup>a</sup> do P. Socorro C. Navarro  
Assessor  
Comissões Permanentes

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

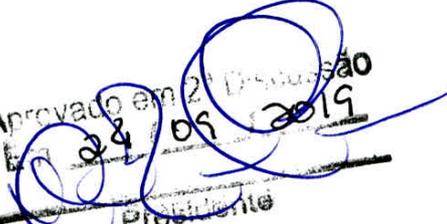


**CÂMARA**  
Municipal de Maceió



**Processo:** 2190/2018  
**Interessado:** Dudu Ronalsa  
**Assunto:** Projeto de lei 208/2018

Aprovado em 1ª Discussão  
Em 24/06/2019  
  
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão  
Em 24/06/2019  
  
Presidente



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**PROJETO DE LEI Nº 7.322**  
PROJETO DE LEI Nº 208-2018  
Autor: VER. DUDU RONALSA

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ, A SEMANA MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME  
CONGÊNITA DO ZIKA VÍRUS E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Maceió, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome Congênita do Zika Vírus, a ser realizada anualmente na semana do dia 12 de outubro.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome Congênita do Zika Vírus pautar-se-á nos seguintes objetivos:

I – Promover a discussão sobre as principais causas de contaminação com o Zika Vírus, os principais mecanismos preventivos, bem como definir o tratamento adequado;

II - Debater sobre o papel dos pais ou responsáveis, em colaboração conjunta com o Poder Executivo, em prol do portador da Síndrome Congênita do Zika Vírus;

III – Informar a comunidade, em especial as gestantes, sobre os hábitos nocivos à saúde que podem propiciar a contaminação e o desenvolvimento da patologia.

IV – Esclarecer sobre os direitos assegurados a pessoa acometida com a Síndrome.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

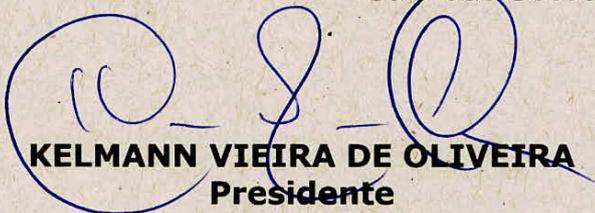
**Art. 3º** O Poder Executivo promoverá ações informativas, campanhas educativas, palestras com especialistas no assunto, distribuição de cartilhas e veiculação midiática, bem como quaisquer outras medidas que visem difundir a relevância do tema.

**Art. 4º** A Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome Congênita do Zika Vírus passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

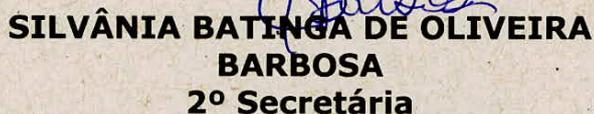
Sala das Sessões, 25 de setembro de 2019.

  
**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**ANTÔNIO HOLANDA COSTA**  
2º Vice-Presidente

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F. SANTIAGO**  
1ª Vice-Presidente

  
**CARLOS IB FALCÃO BREDA**  
1º Secretário

  
**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA**  
2º Secretária

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR**  
3º Secretário